

## **PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **“PROÍBE O USO DE "LINHA CHILENA" OU DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CORTANTE NAS LINHAS DE EMPINAR PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.**

O Vereador Jorge Luiz Recla de Jesus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

**§ 2º.** A infringência ao disposto no caput sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

**§ 3º.** Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

**§ 4º.** No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 2º.** A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do  
ano de 2020 (dois mil e vinte).

**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**

Vereador

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

É com grande satisfação que encaminho para apreciação do plenário o presente Projeto de Lei, o qual visa um dos deveres do Poder Público é zelar pela segurança dos cidadãos. A legislação em tela tem por finalidade proibir o *armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio* da denominada 'linha chilena' e da linha com cerol utilizadas geralmente para soltar 'pipas' e derivados.

Essas linhas em sua maioria, são vendidas em rolos grandes, com os primeiros metros sem o menor potencial de corte. "Entretanto, os demais metros são compostos de um tipo de produto obtido a base de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído, sendo quatro vezes maior o seu poder de corte. O resultado é uma linha altamente cortante, que pode trazer sérios problemas aos pedestres, ciclistas, skatistas, motociclistas e outros que vierem a ser alvo desta mistura.

Vários são os danos materiais, lesões corporais, muitas de natureza grave, que acontecem e com bastante frequência devido ao uso e comercialização indiscriminada deste produto em todo território nacional. Dessa forma, a proibição do comércio deste produto no âmbito do município de São Mateus tem por objetivo evitar que acidentes decorrentes do uso desta linha no lazer de crianças, adolescentes e até adultos possam afetar a vida de terceiros e as delas.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de Lei, por parte dos Senhores Vereadores e Vereadora e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para que as devidas providências sejam tomadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**

Vereador